



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 25/2021/TCE/PI

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA D. E. REBOUÇAS EIRELI – ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D. E. REBOUÇAS EIRELI – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.105.598/0001-71, sediada na Rua Celso Magalhães, 14; Qd-14 Filipinho – São Luís/MA CEP: 65.041-810, Telefones: (98) 3303-3804, E-mail: sunsetlicita@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Daniel Expedito Rebouças CPF: 212.514.363-15 RG: 2002010520977, tendo em vista o que consta no processo nº TC/019435/2021-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021- TCE/PI, processo nº TC/014001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviço de locação de veículo com motorista, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
	Serviço de locação de veículo com motorista, Pickup 4x4, com cabine dupla, combustão a diesel. 4 (quatro) portas, com ar condicionado, som/pen drive, direção				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12	elétrica, potência mínima de 140 cv, ano de fabricação não inferior a 2016; câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma ré; direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras; protetor de motor e câmbio; jogo de tapetes; carroceria com capota marítima; capacidade mínima de 1.000 kg; demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; capacidade mínima de 4 (quatro) pessoas; quilometragem livre; tanque cheio; seguro veicular com motorista devidamente habilitado de acordo com as normas de trânsito vigente. Considerando a diária de 8 (oito) horas trabalhadas na unidade do serviço por veículo. Incluso o frete para entrega e retirados veículos do órgão. Ficar em condições de realizar o serviço com até 16 (dezesseis) veículos simultaneamente, conforme acordado com a contratada. Marca: Fiat Toro 2021 ou superior.	Diária	36	865,24	31.148,64
----	--	--------	----	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 31.148,64 (trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 7026-2; Agência 3219-0; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121; Fonte: 100; Natureza: 339039. Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A Vigência do Contrato é de 12 meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico DOE/TCE/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação pelo período mínimo de 01 (um) ano, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento definitivo dos serviços e/ou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



materiais adquiridos.

5.2 A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos apresentados, durante o prazo de garantia, em no máximo 03 (três) dias corridos, contados de sua notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços e deverão obedecer rigorosamente:

- 6.1.1 As normas e especificações constantes deste documento;
- 6.1.2. As normas do CONTRAN;
- 6.1.3 As disposições legais da União e do Estado do Piauí;
- 6.1.4 As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 6.1.5 As normas internacionais consagradas;
- 6.1.6 As normas regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

6.2. Todos os serviços a serem executados, conforme o descrito na tabela do item 1.1 deste Contrato serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente realizados.

6.3. Para garantia de pronto atendimento, a CONTRATADA deverá ficar em condições de prestar os serviços previstos no objeto licitado, o qual somente haverá contraprestação, após sua efetiva realização.

6.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão atender rigorosamente os padrões especificados e as normas da ABNT, além de possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, quando inclusos, de acordo com a programação prévia constante na Ordem de Serviço ou Contrato. Não será aceito a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

6.6. A CONTRATADA deverá **designar um preposto** para comunicação com a CONTRATANTE, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail institucional.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Teresina - P1, 64018-900, com ressalva ao serviço constante no item 12 do objeto.

7.2. No caso de entrega de material (sem prestação de serviço) e do produto constante no item 12 do objeto, o local designado será o mesmo previsto no item 7.1 desta Cláusula entre 08:00 hs



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e 14:00h, de segundo a sexta.

7.3. O prazo de entrega dos materiais a serem fornecidos será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e concordância do CONTRATANTE.

7.4. Os prazos e demais condições, em função das peculiaridades para a realização dos serviços constante do objeto, estão em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

7.5. Os prazos subsidiários e/ou supletivos para a realização de procedimentos administrativos, nas situações imprevistas e/ou indefinidas neste documento, serão de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência dos prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

8.1. Os serviços depois de concluídos serão **Recebidos Provisoriamente**, em conformidade com o inciso I, alínea “a” do Art.73 da Lei 8.666/93 e inciso II alínea “a” para recebimento dos materiais, pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Os serviços serão **Recebidos Definitivamente**, em conformidade com o inciso I, alínea “b” do Art. 73 da Lei 8.666/93, e inciso II alínea “b” para recebimento dos materiais pela fiscalização, em campo específico da Ordem de Serviço, em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

8.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidades da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

9.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



se refere;

9.1.2. Nota de Empenho (cópia);

9.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso) e /ou Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionados;

9.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

9.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

9.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



conforme o art. 40, inciso XIV, alínea c), da Lei nº 8.666/1993. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

9.11. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93;

10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança;

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e/ou entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nos respectivos Contratos ou Ordens de Serviços ou Nota de Empenho, devendo verificar a regularidade da documentação prevista nas normas, antes de efetuar o pagamento;

10.6. Comunicar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada (preposto);

10.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e nos respectivos contratos, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.8. Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

10.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

10.10. Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Logística/SA/TCE-PI, as decisões que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;

10.11. Não aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.12. Receber os serviços e os materiais, no local, data e horário estabelecido;

10.13. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

10.14. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Por ocasião dos serviços, utilizar exclusivamente material de boa qualidade e seguir rigorosamente as especificações detalhada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

11.2. Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local, estritamente destinado ao serviço, com objetivo de oferecer maior segurança aos seus funcionários, aos servidores do TCE-PI ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas sobre quaisquer danos materiais e de acidentes, sob recomendação da legislação vigente;

11.3. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, aos contratos, bem como às orientações do TCE-PI;

11.4. Refazer os serviços rejeitados pelo Fiscal de Contrato, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerado como mal executado;

11.5. Executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações, sem prévia consulta e concordância do Fiscal de Contrato;

11.6. Manter, no local de serviço, funcionários que estejam portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), requeridos na execução das atividades tais como: capacete protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, luvas, dentre outros;

11.7. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 11.8. Não subcontratar os serviços do objeto em tela, sem autorização prévia do CONTRATANTE, não devendo a subcontratação ultrapassar 50% do valor do contrato;
- 11.9. Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 11.10. Agendar previamente com o Fiscal de Contrato do TCE-PI, data, hora para realização dos serviços, podendo ser aos finais de semana, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 11.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.12. Relatar ao Fiscal de Contrato do TCE-PI toda e qualquer irregularidade verificada, no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Entregar os produtos, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser solicitadas;
- 11.14. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.15. Atender prontamente ao chamado junto a esta Corte de Contas, quando necessário, em substituição do objeto que não atender as especificações deste Termo de Referência, sem gerar ônus para o CONTRATANTE, devendo fazer a reparação em até 03 (três) dias úteis;
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, desde que formalizados durante a vigência;
- 11.17. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 11.18. Cumprir com as prescrições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020, CGU & AGU),** naquilo que referir-se peculiarmente à prestação dos serviços e/ou à aplicação (ou fornecimento) dos materiais constantes do objeto ora licitado;
- 11.19. Deverão obedecer às normas nacionais e internacionais pertinentes ao assunto e sempre que necessário, consultar as seguintes normas da NBR, e legislações ambientais e sanitárias vigentes.
- 11.20. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

11.22. Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências do Setor de Almoarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

11.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação; e

11.24. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.25 Apresentar condições de cumprir com o fornecimento de 16 (dezesesseis) veículos simultaneamente para a realização dos serviços no período indicado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços e do recebimento dos materiais adquiridos será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

12.3. Os Contratos ou Ordem de Serviço ou Nota de Empenho eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor, Fiscal do Contrato, lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.3.1 Além das competências previstas no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016, compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

12.3.1.1 planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalva para os seguintes casos:

14.1.1. Assistência técnica de insumos empregados nos serviços, em função da garantia



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do material, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA; e 14.1.2. No caso dos serviços constantes do objeto, conforme o item 11.8 deste Contrato, no limite de até 50% do valor do contrato.

14.2 Em caso de subcontratação, a responsabilidade será inteiramente da CONTRATADA, independentemente, de culpa da subcontratada.

14.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 28 de dezembro de 2021.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

DANIEL EXPEDITO
REBOUCAS:21251436315

Daniel Expedito Rebouças

Responsável legal da Contratada

Assinado de forma digital por DANIEL EXPEDITO
REBOUCAS:21251436315
Dados: 2021.12.29 09:09:31 -03'00'